

TC 019.186/2002-1

Anexo: TC 002.522/2007-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – 11º DRF (extinto)

Responsáveis: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91) e Kamil Hussein Fares (CPF 094.628.999-91)

Procuradores: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668); Margarete Blanck Miguel Spadoni (OAB/MT 8.058) e Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB/MT 6.735)

Inte ressados em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Inventariante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), extinto, em face da constatação de pagamento indevido de indenização referente à desapropriação consensual de imóvel pertencente ao Sr. Kamil Hussein Fares (8.419,60m²), objeto do Processo 51210.000128/94-83, protocolado em 1º/2/1994, no valor de R\$ 59.863,36, na região sob a jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado de Mato Grosso.

HISTÓRICO

2. A instauração da TCE decorreu de cumprimento da Decisão 850/2000 - TCU –Plenário, por meio da qual, esta Corte emitiu a determinação a seguir:

8.3 nos termos do art. 74, inciso IV e § 1º da Constituição Federal determinar à Secretaria Federal de Controle Interno:

8.3.1 que efetue a revisão de todos os pagamentos efetuados dentro do programa de 'desapropriação consensual' pelo 1º Distrito Rodoviário Federal de Mato Grosso, no período de 1995 até o corrente ano, solicitando ao DNER, nos casos em que for constatada a prescrição do direito do titular do imóvel, a abertura dos respectivos processos de Tomadas de Contas Especiais pelos pagamentos indevidos, objetivando a quantificação dos valores pagos, identificação dos responsáveis e dos beneficiários desses pagamentos, após o que deverão ser-lhes submetidos para emissão de relatório e certificado de auditoria a seu encargo, antes de sua remessa a este tribunal, no prazo máximo de 60 dias.

3. A Secretaria Federal de Controle Interno instaurou 47 processos de tomada de contas especial, os quais tiveram originalmente instrução a cargo da Secex/MT, com posterior redistribuição para outras Secretarias de Controle Externo, nos termos da Portaria SEGECEX 07/2005. Nesta Secretaria a tomada de contas especial foi analisada mediante as instruções de peças 12, p. 25-31; 15, p. 9-48; 34 e 63.

4. Registre-se que por meio do Acórdão 1865/2009-TCU-Plenário o Tribunal julgou irregulares as contas dos agentes públicos Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos e,

solidariamente, ao Sr. Kamil Hussein Fares, condenou-os a restituir aos cofres públicos o montante referente à indenização indevidamente paga, aplicando-lhes, ainda, multa individual.

5. Os responsáveis interpuseram Recursos de Reconsideração. Na instrução da Serur que os analisou (peça 3, p. 5-19) foi proposto conhecer de todos os recursos e, ainda, fundamentando-se no entendimento consubstanciado no Acórdão 1180/2010-Plenário, o desprovimento dos recursos interpostos pelos ex-servidores Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos e o provimento do recurso interposto pelo Sr. Kamil Hussein Fares.

6. Referidos recursos foram conhecidos mediante o Acórdão 822/2010-Plenário. Mesma decisão negou conhecimento ao recurso apresentado pelo Sr. Kamil Hussein Fares, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno.

7. Posteriormente, mediante o Acórdão 990/2014, o TCU deliberou (peça 18, p. 51-52):

- a) item 9.1 - tornar insubsistente o Acórdão 1865/2009-Plenário;
- b) item 9.2 - determinar o retorno do presente processo ao relator a quo, para que promova as citações que entender cabíveis;
- c) item 9.3 - dar ciência da deliberação aos responsáveis.

8. Porém, quando das novas citações foi verificado o falecimento do Sr. Gilton Andrade Santos, ocorrido em 13/3/2012. Em decorrência foram identificadas e citadas as herdeiras do espólio que passaram a fazer parte da relação processual, conforme exposto na instrução de mérito constante na peça 63.

9. Ocorre que, estando o processo no Gabinete do Relator, foi constatado o falecimento do outro ex-agente público Sr. Francisco Campos de Oliveira. Assim, o Relator determinou o retorno do processo a esta Unidade Técnica para a adoção das medidas saneadoras capazes de demonstrar a validade da citação promovida por edital, publicada no DOU, de 23/2/2015, ou, caso necessário, a citação do espólio.

10. Por oportuno, registre-se que o advogado do responsável Kamil Hussein Fares anexou ao processo procuração outorgada ao Sr. Jorge Luiz Miraglia Jaudy (peças 68 e 69) solicitando que todas as intimações de praxe sejam exclusivamente encaminhadas em nome desse patrono no seguinte endereço: Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, 240, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78043-306, sob pena de nulidade.

EXAME TÉCNICO

11. Pesquisas obtidas nos sistemas deste Tribunal constataam que o Sr. Francisco Campos de Oliveira faleceu em 29/1/2015, portanto anteriormente a publicação do mencionado edital, implicando a necessidade da seguinte medida: citação do inventariante do espólio do falecido, em caso de existência de instauração do inventário, ou a completa qualificação dos sucessores, em caso de registro da partilha de bens.

12. Registre-se, ainda, que nas pesquisas realizadas identificou-se a existência de uma pensionista na condição de viúva do servidor, Sra. Wilma da Silva Oliveira, matrícula SIAPE 05922836 (CPF 686093296-15), bem como a identificação do Cartório em que foi registrado o óbito do servidor, qual seja: Cartório Iole Luz Faria (CNPJ 80672.124/0001-52), localizado no município de Florianópolis, na Rua Vidal Ramos, 53, SL 106, Centro (CEP 88010320).

13. Dessa forma, diante da impossibilidade de se realizar a citação pessoal do falecido solidariamente com os demais responsáveis e com vistas ao atendimento dos requisitos legais faz-se necessária a realização da medida preliminar determinada pelo Relator.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I – com vistas ao saneamento do processo, que seja realizada diligência ao Cartório Iole Luz Faria (Fpolis Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos) – Serviço Notarial e Registral (CNPJ 80.672.124/0001-52), localizado na Rua Vidal Ramos, 53, SL 106, Centro, Florianópolis/SC – CEP 88010-320, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, para a obtenção das seguintes informações acompanhadas dos documentos solicitados:

- a) confirmar registro de óbito do Sr. Francisco Campos de Oliveira, ex-Chefe do então 11º DRF do extinto DNER (CPF 011.296.276-91), e, em caso positivo, encaminhar cópia da respectiva certidão de óbito, que segundo informações de sistemas acessados por este Tribunal teria sido feito nesse Cartório no Livro C174, fls. 55, com o número 55615;
- b) informar se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do Sr. Francisco Campos de Oliveira, e, em caso positivo, encaminhar a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver;
- c) informar se há registro da partilha de bens do Sr. Francisco Campos de Oliveira, e, em caso positivo, encaminhar cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores.

Fortaleza, 2/1/2016

(Assinado Eletronicamente)
Gladys Maria Farias Catunda
AUFC – mat. 489-8